CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº302/2023

"Dispõe sobre a proibição do uso de celular, MP3, MP4 e aparelhos eletrônicos congêneres nas salas de aula do Município de Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefones celulares, walkmans, diskmans, ipdos, MP3, MP4, fones de ouvido e/ou bluetooth, game boy, agendas eletrônicas e máquinas fotográficas, nas salas de aula, salas de biblioteca e outros espaços de estudos, por alunos, professores e demais que estiverem no perímetro de estudos, na rede pública Municipal de ensino, como também particular, salvo com autorização do estabelecimento de ensino, para fins pedagógicos.

Art. 2º - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplicar-se-á o princípio desta Lei, salvo com autorização do estabelecimento de ensino, para fins pedagógicos.

Art. 3º - Deverão ser afixadas em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição, constando também o número desta Lei.

Art. 4º - Em caso de menor idade, os pais deverão ser comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 19 de novembro de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A proibição de celulares em sala de aula é essencial para mitigar distrações associadas ao uso desses dispositivos, como navegação em redes sociais e jogos. Tal medida contribuirá para um ambiente de aprendizado mais concentrado, permitindo que os alunos se dediquem integralmente ao conteúdo das aulas.

Estudos comprovam que a proibição de celulares está positivamente correlacionada ao aumento do desempenho acadêmico dos alunos. Ao minimizar distrações externas, a atenção dos estudantes é direcionada ao conteúdo educacional, resultando em um aproveitamento mais eficaz das aulas.

Além disso, ao proibir o uso de celulares, incentivamos a comunicação face a face a colaboração entre os alunos. Essa interação social direta fomenta o desenvolvimento de habilidades essenciais, promovendo um ambiente educacional enriquecedor e estimulante.

Ainda neste sentido, a proibição de celulares promove o respeito pelas regras da escola, ensinando aos alunos a importância de seguir normas estabelecidas pela sociedade e pela instituição educacional. Essa prática contribui para a formação de cidadãos responsáveis e conscientes de seu papel na coletividade.

A proibição de celulares em sala de aula está alinhada com o ODS 04, que busca garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade. Essa medida cria um ambiente de aprendizado mais igualitário, assegurando que todos os alunos possam participar ativamente das aulas, sem distrações tecnológicas, contribuindo para uma educação de qualidade onde nenhum aluno seja deixado para trás.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que estabelece a proibição do uso de celular, MP3, MP4 e aparelhos eletrônicos congêneres nas salas de aula do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 19 de novembro de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador